

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Jaguaquara**



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO.....

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 298/2024, Nº 299/2024, Nº 300/2024, Nº 301/2024, Nº 302/2024, Nº 303/2024, Nº 304/2024, Nº 305/2024, Nº 306/2024, Nº 307/2024, Nº 308/2024, Nº 309/2024, Nº 310/2024, Nº 311/2024, Nº 312/2024, Nº 313/2024, Nº 314/2024, Nº 315/2024.....

EXTRATO DE CONTRATO Nº 316/2024, Nº 317/2024, Nº 318/2024, Nº 319/2024, Nº 320/2024, Nº 321/2024, Nº 322/2024, Nº 323/2024, Nº 324/2024, Nº 325/2024, Nº 326/2024, Nº 327/2024, Nº 328/2024, Nº 329/2024, Nº 330/2024, Nº 331/2024.....

EXTRATO DE CONTRATO Nº 342/2024, Nº 343/2024, Nº 344/2024, Nº 345/2024, Nº 346/2024, Nº 347/2024, Nº 348/2024, Nº 349/, Nº 353/2024, Nº 354/2024, Nº 355/2024, Nº 356/2024, Nº 357/20242024, Nº 350/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 362/2024, Nº 363/2024, Nº 364/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024, Nº 023/2024, Nº 024/2024, Nº 025/2024, Nº 026/2024, Nº 027/2024

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 19 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....



EXTRATO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 3534-9550
<http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2023

CONTRATO Nº 361/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

CNPJ Nº 13.910.211/0001-03

CONTRATADO: LIBERATO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ/CPF nº: 49.141.343/0001-65

OBJETO: O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços, como **Médico**, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em atendimento na **Unidade de Saúde Família – Sandoval Porto Almeida** de Jaguaquara, deste município. Conforme Credenciamento **013/2023**.

DOTAÇÃO:

Entidade:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão:

10.01 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade:

10.01 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade:

2.060 – Manutenção da Atenção Primária

Elemento:

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte:

15001002 – 16000000 – 600

VALOR TOTAL: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

VIGENCIA: 10 (dez) meses

ASSINATURA: 04 de março de 2024.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 298/2024, Nº 299/2024, Nº 300/2024, Nº 301/2024, Nº 302/2024, Nº 303/2024, Nº 304/2024, Nº 305/2024, Nº 306/2024, Nº 307/2024, Nº 308/2024, Nº 309/2024, Nº 310/2024, Nº 311/2024, Nº 312/2024, Nº 313/2024, Nº 314/2024, Nº 315/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 298/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Rosa Ercília da Cruz
CPF nº: 007.970.805-62

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO /ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recusos Livre

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGENCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 07 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 299/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Marcos Antônio Santos de Albuquerque
CPF nº: 061.347.335-39

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 07 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 300/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Adenilson Santos Silva
CPF nº: 957.545.205-49

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 07 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 301/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Pedro Sousa Santos
CPF nº: 113.298.315-00

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livre

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGENCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 07 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 302/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Luciano Paiva Pereira
CPF nº: 630.628.105-30

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livre

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGENCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 07 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 303/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Gileze Costa Sousa
CPF nº: 032.565.905-27

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livre

VALOR MENSAL: R\$ 300,00 (trezentos reais).

VIGENCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 07 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 304/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: **Margarete Lopes Santos**
CPF nº: **204.751.525-49**

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livre

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 07 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 305/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Alaíde Silva Fontes
CPF nº: 450.086.805-44

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR MENSAL: R\$ 300,00 (trezentos reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 07 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 306/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Naislandia da Cruz Barbosa
CPF nº: 080.384.635-52

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR MENSAL: R\$ 300,00 (trezentos reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 07 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 308/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Luzivaldo de Jesus Sousa
CPF nº: 570.258.865-72

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 07 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 309/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: **Elizabeth Ribeiro dos Santos**
CPF nº: **013.363.615-14**

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 07 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 310/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Ludmila Nascimento de Santana
CPF nº: 040.417.335-70

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 07 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 311/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Ide Santos de Jesus Nascimento
CPF nº: 045.560.005-80

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 07 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 312/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Maria Ferreira dos Santos
CPF nº: 017.896.595-23

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livre

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGENCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 07 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 313/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Katiana Maria de Jesus
CPF nº: 962.944.775-49

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 07 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 314/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Isaías Souza Pereira
CPF nº: 244.080.775-34

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 07 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 315/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Carmerindo Pereira dos Santos
CPF nº: 638.000.635-49

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livre

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 07 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 307/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Jeoval Maia da Silva
CPF nº: 106.126.295-20

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 07 de março de 2024.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 316/2024, Nº 317/2024, Nº 318/2024, Nº 319/2024, Nº 320/2024, Nº 321/2024, Nº 322/2024, Nº 323/2024, Nº 324/2024, Nº 325/2024, Nº 326/2024, Nº 327/2024, Nº 328/2024, Nº 329/2024, Nº 330/2024, Nº 331/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 316/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Amélia Andrade Nascimento
CPF nº: 033.894.985-24

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR MENSAL: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 07 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 317/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Carmelita Maria dos Santos
CPF nº: 487.403.735-68

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livre

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 07 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 318/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Carmosina Bonfim Farias
CPF nº: 018.234.515-78

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 07 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 319/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Rosemere Almeida Pereira Oliveira
CPF nº: 031.897.425-88

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 07 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 320/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Jailson Souza Brito
CPF nº: 036.272.065-76

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 07 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 321/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Zelia Souza Santos
CPF nº: 570.304.215-15

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 07 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 322/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Valmir Alves da Silva
CPF nº: 018.927.905-21

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livre

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGENCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 07 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 323/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Marcos Nascimento Bispo
CPF nº: 016.641.725-48

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 07 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 324/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Genivaldo monteiro Moraes
CPF nº: 504.169.875-91

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 07 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 325/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: José Lisboa Sampaio Junior
CPF nº: 013.093.055-52

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 07 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 326/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Jaciara dos Santos Ribeiro
CPF nº: 046.231.745-57

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 07 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 327/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Valdilene Andrade da Silva Campos
CPF nº: 010.726.695-44

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 07 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 328/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Maria Sousa dos Anjos
CPF nº: 005.860.095-74

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR MENSAL: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 07 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 329/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Emerson de Jesus Conceição
CPF nº: 028.688.505-02

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR MENSAL: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 07 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 330/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Gildete Almeida de Santana Alves
CPF nº: 243.985.605-30

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR MENSAL: R\$ 300,00 (trezentos reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 07 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 331/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: **Gilmara Almeida de Santana**
CPF nº: **039.287.145-97**

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livre

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGENCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 07 de março de 2024.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 342/2024, Nº 343/2024, Nº 344/2024, Nº 345/2024, Nº 346/2024, Nº 347/2024, Nº 348/2024, Nº 349/, Nº 353/2024, Nº 354/2024, Nº 355/2024, Nº 356/2024, Nº 357/20242024, Nº 350/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 342/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Alessandro de Carvalho Silva
CPF nº: 659.368.095-87

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO /ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recusos Livre

VALOR MENSAL: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 08 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 343/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Zenilda Fernandes dos Santos
CPF nº: 213.265.505-78

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 08 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 344/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Eliene dos Santos Silva
CPF nº: 502.140.555-15

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 08 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 345/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Juarez dos Santos Abade
CPF nº: 053.057.985-58

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 08 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 346/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Maria Laureça Costa Lopes
CPF nº: 756.067.805-00

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livre

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 08 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 347/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Norma Sueli Gomes Mota
CPF nº: 016.390.655-63

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 08 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 348/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Antônio Gonçalves dos Santos
CPF nº: 042.262.325-34

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 08 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 349/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: José Wesley Sousa Vieira
CPF nº: 347.846.388-22

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 08 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 350/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Francisco de Santana Oliveira
CPF nº: 040.946.025-77

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 08 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 353/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Mailma Santos de Jesus
CPF nº: 086.945.855-88

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livre

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses e 13 (treze) dias.

ASSINATURA: 18 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 354/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Antônio Pinheiro de Matos
CPF nº: 698.435.975-91

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses e 13 (treze) dias.

ASSINATURA: 18 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 355/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Maria de Jesus
CPF nº: 593.096.955-87

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livre

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses e 13 (treze) dias.

ASSINATURA: 18 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 356/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Ademir Andrade Rodrigues
CPF nº: 569.836.545-87

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livre

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses e 13 (treze) dias.

ASSINATURA: 18 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 357/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Marina Reis Santos
CPF nº: 386.124.455-15

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR MENSAL: R\$ 300,00 (trezentos reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses e 13 (treze) dias.

ASSINATURA: 18 de março de 2024.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 362/2024, Nº 363/2024, Nº 364/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 364/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Deraldino Pereira Nascimento
CPF nº: 621.926.045-72

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO /ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recusos Livre

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGENCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 06 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 363/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Nair dos Anjos
CPF nº: 743.068.125-53

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 06 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 362/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 14.788.313/0001-60

CONTRATADO: Elias Nery Santos
CPF nº: 297.602.325-53

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ASSINATURA: 06 de março de 2024.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024, Nº 023/2024, Nº 024/2024, Nº 025/2024, Nº 026/2024, Nº 027/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, o Município de Jaguaquara-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, neste ato representado por **Chefe do Poder Executivo Ex.ª Sr.ª, Prefeita EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 086/15; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 082/2023**, conforme ato publicado em **21/12/2024** e homologada em **08/03/2024** resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **MASTER PRINT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.768.457/0001-25**, com sede na **Avenida Jequitiba, nº 115, Centro, CEP 45.300-000**, no Município de **Amargosa/BA**, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Santos de Jesus**, inscrito no CPF nº **903.685.685-04**, cuja proposta foi classificada nos lotes **01, 02, 07, 09 e 10** no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para Aquisição material gráfico, para atender às demandas de diversas secretarias do Município de Jaguaquara/BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 01	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Folder em papel: Ofício branco ou colorido gramatura 75g/m², formato aberto tamanho A4, impressão FV colorida.	UND	1.110	PRÓPRIA	R\$ 1,44	R\$ 1.598,40
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 1.598,40	
UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 02	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cartazes Divulgação: Especificações: papel Couchê acabamento: Refile, Gramatura: 150g, cores: 4x0 cores, tamanho: 31x42	UND	550	PRÓPRIA	R\$ 4,20	R\$ 2.310,00
02	Cartazes Divulgação: Especificações: papel Couchê acabamento: Refile, Gramatura: 150g, cores: 4x0 cores, tamanho: 31x62	UND	425	PRÓPRIA	R\$ 8,65	R\$ 3.676,25
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 5.986,25	
CINCO MIL. NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 07	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Caneta Personalizada: Tinta azul, Dimensões da caneta: 14,6 cm x 1,4 cm em material plástico, em cores coloridas, com clique e pintura em silk.	UND	380	PRÓPRIA	R\$ 4,80	R\$ 1.824,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 1.824,00	
UM MIL E OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 09	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pasta p/ Processo: Papel triplex tamanho A3 com impressão em letra colorida, pasta cor branca.	UND	200	PRÓPRIA	R\$ 2,75,00	R\$ 550,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 550,00	
QUINHENTOS REAIS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 10	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Tarifa de Embarque: 9.5 x6.5, papel 75g/m2 (cores variadas) impressão em letras na cor preta e com ordem de numeração.	BL	400	PRÓPRIA	R\$ 17,50	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 7.000,00	
SETE MIL REAIS						

VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 16.958,65 (dezesesse mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a - Secretaria de Desenvolvimento Social.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Outras.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 086/2015, e na Lei nº 8.666/93.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, nº 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

- 4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº. 086/2015.
- 4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>— E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- 5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.
- 5.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 086/2015.
- 6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.3. Previamente à formalização de cada contratação, Setor de Contratos realizará consulta da consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 6.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção “DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES” do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.
- 6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- 8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, podendo ser alterados na forma da Lei e do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Os serviços serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>— E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato, conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Decreto nº 040, de 09 de janeiro de 2024 será acompanhado e fiscalizado pela Servidora Pública Srª. Ivanete Santos Costa e demais fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 043/2018, do Decreto nº 086/2015, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Jaguaquara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaguaquara -BA, 08 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

MASTER PRINT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 35.768.457/0001-25
Sr. Marcelo Santos de Jesus
CPF nº 903.685.685-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM
AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>— E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IVANETE SANTOS COSTA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ERIVANIA SANTANA SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UELLINGTON SOUZA REIS
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>— E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, o Município de Jaguaquara-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, neste ato representado por **Chefe do Poder Executivo Ex.mª Srª. Prefeita EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 086/15; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 082/2023**, conforme ato publicado em **21/12/2024** e homologada em **08/03/2024** resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **NEEMIAS RIOS DOS ANJOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.483.972/0001-08**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 580, Centro, CEP 45.600-317, no Município de Itabuna/BA, neste ato representada pelo Sr. **Neemias Rios dos Anjos**, inscrito no CPF nº **564.070.095-53**, cuja proposta foi classificada nos lotes 03, 04, 05 e 08 no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para Aquisição material gráfico, para atender às demandas de diversas secretarias do Município de Jaguaquara/BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 03	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cartilhas: Formato aberto: 8 (22,5x32cm), Formato fechado: 16 (15x23cm), Papel capa: couché fosco 170g/m²s, Papel miolo: couché fosco 120g/m², Impressão: 4/4 cores, Acabamento: canoa (grampo) + laminação BOPP na capa Trilagem media 1.000	UND	300	PRÓPRIA	R\$ 20,00	R\$6.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 6.000,00	
SEIS MIL REAIS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 04	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Panfletos Informativos: tamanho meio ofício branco ou colorido, gramatura 75g/m². Impressão colorida.14x21cm	UND	4.230	PRÓPRIA	R\$ 1,80	R\$ 7.614,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 7.614,00	
SETE MIL E SEISCENTOS E QUATORZE REAIS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 05	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Crachá PVC: Medida 5,4x8,6cm impressão digital, com cordão fita poliéster acetinado, 2cm x 85cm.	UND	350	PRÓPRIA	R\$ 30,00	R\$ 10.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$10.500,00	
DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS						

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 1 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 08	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Envelope Timbrado: 18x24, com cola em aba, com impressão em letra colorida, envelope cor branca.	UND	380	PRÓPRIA	R\$ 4,00	R\$ 1.520,00
02	Envelope Timbrado: 24x34, com cola em aba, letras coloridas envelope cor branca.	UND	430	PRÓPRIA	R\$ 4,00	R\$ 1.720,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 3.240,00	
TRÊS MIL E DUZENTOS E QUARENAT REAIS						

VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 27.354,00 (vinte e sete mil e trezentos e cinquenta e quatro reais).

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a - Secretaria de Desenvolvimento Social.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Outras.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 086/2015, e na Lei nº 8.666/93.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº. 086/2015.

4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.

5.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 086/2015.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Previamente à formalização de cada contratação, Setor de Contratos realizará consulta da consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção “DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES” do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, podendo ser alterados na forma da Lei e do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>— E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato, **conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Decreto nº 040, de 09 de janeiro de 2024 será acompanhado e fiscalizado pela Servidora Pública Sr^a. Ivanete Santos Costa e demais fiscais.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 043/2018, do Decreto nº 086/2015, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Jaguaquara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaguaquara -BA, 08 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

NEEMIAS RIOS DOS ANJOS
CNPJ nº 31.483.972/0001-08
Sr. Neemias Rios dos Anjos
CPF nº 564.070.095-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM
AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>— E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IVANETE SANTOS COSTA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ERIVANIA SANTANA SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UELLINGTON SOUZA REIS
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, nº 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, o Município de Jaguaquara-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, neste ato representado por **Chefe do Poder Executivo Ex.mª Srª. Prefeita EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, **Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima**, e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 086/15; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 082/2023**, conforme ato publicado em **21/12/2024** e homologada em **08/03/2024** resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **GRÁFICA E EDITORA MESQUITA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **63.201.867/0001-25**, com sede na **Avenida Manoel Chaves, nº 2585 – Loteamento Duas Barras, São Caetano, CEP 45.600-00**, no Município de **Itabuna/BA**, neste ato representada pelo Sr. **Cássio Brandão Mesquita**, inscrito no CPF nº **034.895.345-30**, cuja proposta foi classificada **nos lotes 11 e 12** no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para Aquisição material gráfico, para atender às demandas de diversas secretarias do Município de Jaguaquara/BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 11	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Talão de notificação com 02 vias 15x20, primeira via picotada e numeradas.	UND	40	PRÓPRIA	R\$ 24,20	R\$ 968,00
02	Talão de laudo técnico de vistoria veículos de transporte local 15x20, carbonado, 3 vias picotadas e numeradas.	UND	40	PRÓPRIA	R\$ 24,20	R\$ 968,00
03	Talão Laudo Técnico de Vistoria: Carbonado com 2 vias 16x14, primeira via picotada e numerado.	UND	40	PRÓPRIA	R\$ 24,10	R\$ 964,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 2.900,00	
DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 12	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Formulário BCI: 64 20X30 em papel Off-set 180, cor branca em talão com 100 folhas, impressão frente e verso.	TL	100	PRÓPRIA	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 3.000,00	
TRÊS MIL REAIS						

VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 5.900,00 (CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS).

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 1 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>— E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a - Secretaria de Desenvolvimento Social.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;**
- **Secretaria Municipal de Saúde;**
- **Secretaria Municipal de Educação;**
- **Secretaria Municipal de Cultura;**
- **Secretaria Municipal de Governo;**
- **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;**
- **Secretaria Municipal de Infraestrutura;**
- **Outras.**

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 086/2015, e na Lei nº 8.666/93.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>— E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº. 086/2015.

4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razões de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.

5.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 086/2015.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>— E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

6.3. Previamente à formalização de cada contratação, Setor de Contratos realizará consulta da consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção “DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES” do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, podendo ser alterados na forma da Lei e do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato, conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Decreto nº 040, de 09 de janeiro de 2024 será acompanhado e fiscalizado pela Servidora Pública Sr^a. Ivanete Santos Costa e demais fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.
- 14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 043/2018, do Decreto nº 086/2015, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.
- 14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Jaguaquara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaguaquara -BA, 08 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

GRÁFICA E EDITORA MESQUITA LTDA
CNPJ sob o nº 63.201.867/0001-25
Sr. Cássio Brandão Mesquita
CPF nº 034.895.345-30
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM
AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Prysilla Oliveira de Moura
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IVANETE SANTOS COSTA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>— E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ERIVANIA SANTANA SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UELLINGTON SOUZA REIS
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2024

Município de Jaguaquara, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº13.910.211/0001-03, neste ato representado pela Ex.^{ma} Sr^a. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, nomeada Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, através do **Fundo Municipal de Assistência Social, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 14.788.313/0001-60**, com sede na Rua da Lagoa, nº 69, Centro - Jaguaquara/BA neste ato representado pela Ex.^{ma} Sra. Secretária de **Assistência Social Kelly Christiany Cruzado Di Labio**, RG nº 09.477.441-26 e CPF nº 004.623.245-16, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, doravante denominados promitentes contratantes, e a sociedade empresária **ALFA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.847.317/0001-91, com endereço na Rua Arnold Silva, nº 420, Centro, Feira de Santana/BA, CEP 44.001-056, representada pela Sr^a. **Eliziane da Cunha da Mota**, brasileira, maior, capaz, inscrito(a) no CPF nº 008.838.415-25, doravante denominada **promitente fornecedor**, nos termos da lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para futuras e eventuais contratações de fornecimento Gêneros Alimentícios e peixes congelados tipo corvina ou similar, pesando entre 1 kg e 1,5 Kg para distribuição as pessoas carentes do município de Jaguaquara, Bahia no período da Semana Santa do ano de 2024, conforme características, condições, quantitativos e qualitativos constantes no Edital, proposta de preçose no termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços: (tabela do preço registrado)

Tabela de preço registrada						
ITEM	DESCRIÇÃO – LOTE 01	UND	QUAT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ARROZ, parabolizado, classe longo fino, tipo 1. Embalagem contendo 1Kg.	KG	12.000	ELITE	R\$ 5,32	R\$ 63.840,00
02	FEIJÃO FRADINHO, tipo 1. embalagem com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo coma resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos CNNPA.	PC	24.000	TOZZO	R\$ 3,62	R\$ 86.880,00
03	LEITE DE COCO, 200ML.	UND	12.000	SABOR	R\$ 1,50	R\$ 18.000,00
04	AZEITE DE DENDÊ, 200ML.	UND	12.000	MIL	R\$ 3,38	R\$ 40.560,00
05	MISTURA PARA VATAPÁ, 200G	PCT	12.000	TEMPERO BAIANO	R\$ 6,10	R\$ 73.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 282.480,00	
DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS						

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.
1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 1 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, mediante o efetivo fornecimento, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pela administração.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.

3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1 – Os fornecimentos serão executados conforme os termos e prazos estabelecidos no termo de referência.

4.2 – Os fornecimentos serão executados nos locais e condições indicados pela administração e conforme constante do termo de referência.

4.3 – O recebimento provisório ou definitivo do fornecimento não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução, ficando a mesma obrigada a substituir os produtos, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Administração

5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2. Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto contratual;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;

5.1.5. Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Fornecedora

5.2.1. Executar os fornecimentos solicitados nos termos e prazos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

5.2.2. Efetuar o fornecimento dos produtos nas quantidades solicitadas pela administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, salvo situação que exija pronto atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- 5.2.3. Indicar um representante, sem ônus para o promitente comprador, para responder perante este.
- 5.2.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, bem como pelo seu descarregamento e devido acondicionamento, conforme orientações da administração, obedecidas as especificidades constates na descrição de cada item.
- 5.2.5. Garantir a boa qualidade e procedência dos produtos fornecidos, observando prazos de validade e condições de armazenamento, nos termos da legislação de consumo e ao estabelecido no termo de referência.
- 5.2.6. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.2.7. Substituir, no prazo máximo 24hs (vinte e quatro horas), os produtos que não se adequem as exigências do termo de referência e contrato.
- 5.2.8. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do promitente comprador.
- 5.2.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2.10. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- 5.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 5.2.12. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2.13. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
- 5.2.14. Agir com responsabilidade social e ambiental.
- 5.2.15. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.
- 5.2.16. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 6.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução do fornecimento seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 7.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 7.1 a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
- 7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.
- 7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 4 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, sendo que participarão todos os demais órgãos e secretarias da municipalidade, nos termos e limites legais.

10.3. São participantes os seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,

10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.

10.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.4.2. A consulta de aceite do fornecedor será realizada pelo próprio órgão gerenciador.

10.4.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo fornecedor com os órgãos participantes

10.4.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

seguintes limites:

a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla

defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por **Kelly Christiany Cruzado Di Labio** e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por **Marilúcia da Silva dos Santos**, independente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital eterno de referência.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipaliade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2024 e proposta da empresa, classificada em lote 01 certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jaguaquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Jaguaquara/BA, 18 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

ALFA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ n.º 31.847.317/0001-91
Sr.ª. Eliziane da Cunha da Mota
CPF n.º 008.838.415-25
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
KELLY CHRISTIANY CRUZADO DI LABIO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM
CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 21.142

End.: Praça J.J. Seabra, n.º 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 7 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2024

Município de Jaguaquara, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº13.910.211/0001-03, neste ato representado pela Ex.^{ma} Sr^a. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, nomeada Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, através do **Fundo Municipal de Assistência Social, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 14.788.313/0001-60**, com sede na Rua da Lagoa, nº 69, Centro - Jaguaquara/BA neste ato representado pela Ex.^{ma} Sra. Secretária de **Assistência Social Kelly Christiany Cruzado Di Labio**, RG nº 09.477.441-26 e CPF nº 004.623.245-16, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, doravante denominados promitentes contratantes, e a sociedade empresária **FAO ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.692.717/0001-78, com endereço na Rua G do loteamento Jardim América, s/n, Stela Dubois, CEP 45.345-000, representada pelo **Sr. Francisco de Aragão Oliveira**, brasileiro, maior, capaz, inscrito(a) no CPF nº 806.567.815-72, doravante denominada **promitente fornecedor**, nos termos da lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para futuras e eventuais contratações de fornecimento Gêneros Alimentícios e peixes congelados tipo corvina ou similar, pesando entre 1 kg e 1,5 Kg para distribuição as pessoas carentes do município de Jaguaquara, Bahia no período da Semana Santa do ano de 2024, conforme características, condições, quantitativos e qualitativos constantes no Edital, proposta de preçose no termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços: (tabela do preço registrado)

Anexo do preço registrado						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PEIXE tipo Corvina ou similar, inteiro, pesando entre 1 kg e 1,5Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo da validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e da ANVISA e outras legislações específicas bem como embalado em caixa de 20 kg. Obs: Modo de entrega: O produto ainda deverá vir acondicionado em veículos tipo frigorífico, os quais seguirão e permanecerão nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social até a sua descarga total, dentro do Município de Jaguaquara.	KG	18.000	NUTRIMARES	R\$ 18,93	R\$ 340.740,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 340.740,00	
TREZENTOS E QUARENTA MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS						

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.
1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, mediante o efetivo fornecimento, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pela administração.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.

3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1 – Os fornecimentos serão executados conforme os termos e prazos estabelecidos no termo de referência.

4.2 – Os fornecimentos serão executados nos locais e condições indicados pela administração e conforme constante do termo de referência.

4.3 – O recebimento provisório ou definitivo do fornecimento não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução, ficando a mesma obrigada a substituir os produtos, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Administração

5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2. Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto contratual;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;

5.1.5. Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Fornecedora

5.2.1. Executar os fornecimentos solicitados nos termos e prazos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

5.2.2. Efetuar o fornecimento dos produtos nas quantidades solicitadas pela administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, salvo situação que exija pronto atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- 5.2.3. Indicar um representante, sem ônus para o promitente comprador, para responder perante este.
- 5.2.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, bem como pelo seu descarregamento e devido acondicionamento, conforme orientações da administração, obedecidas as especificidades constates na descrição de cada item.
- 5.2.5. Garantir a boa qualidade e procedência dos produtos fornecidos, observando prazos de validade e condições de armazenamento, nos termos da legislação de consumo e ao estabelecido no termo de referência.
- 5.2.6. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.2.7. Substituir, no prazo máximo 24hs (vinte e quatro horas), os produtos que não se adequem as exigências do termo de referência e contrato.
- 5.2.8. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do promitente comprador.
- 5.2.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2.10. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- 5.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 5.2.12. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2.13. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
- 5.2.14. Agir com responsabilidade social e ambiental.
- 5.2.15. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.
- 5.2.16. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 6.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução do fornecimento seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 7.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 7.1 a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
- 7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.
- 7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- Por razão de interesse público;
- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, sendo que participarão todos os demais órgãos e secretarias da municipalidade, nos termos e limites legais.

10.3. São participantes os seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,

10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.

10.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.4.2. A consulta de aceite do fornecedor será realizada pelo próprio órgão gerenciador.

10.4.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo fornecedor com os órgãos participantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

10.4.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:

a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla

defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por **Kelly Christiany Cruzado Di Labio** e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por **Marilúcia da Silva dos Santos**, independente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital eterno de referência.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipaliade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2024 e proposta da empresa, classificada em lote 02 certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jaguaquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Jaguaquara/BA, 18 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

FAO ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ n.º 48.692.717/0001-78
Sr. Francisco de Aragão Oliveira
CPF n.º 806.567.815-72
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
KELLY CHRISTIANY CRUZADO DI LABIO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM
CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 21.142

End.: Praça J.J. Seabra, n.º 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 7 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2024

Município de Jaguaquara, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.910.211/0001-03, neste ato representado pela Ex.^{ma} Sr.^a Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, nomeada Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado promitente contratante e a sociedade empresária **MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E PAPELARIA E ARMARINHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 73.693.665/0001-00, com endereço na Avenida Senhor dos Passos, nº 1337, Centro, Feira de Santana/BA, representada por seu sócio administrador o **Sr. Gracindo Lopes Medeiros Neto**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº 341.963.235-53 e no RG nº 03622788-90 SSP/BA, doravante denominada **promitente fornecedor**, nos termos da lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para futuras e eventuais contratações de fornecimento de materiais de expediente, papel A3 e A4, visando atender as necessidades de Secretarias e órgãos do Município de Jaguaquara, Bahia, conforme características, condições, quantitativos e qualitativos constantes no Edital, proposta de preços e no termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Papel Sulfite Formato A4 (210 X 297 MM), gramatura 75 G/M², alto grau de brancura, com bom desempenho para impressão em impressora a laser, a jato de tinta, foto copiadora, Superfície resistente, corte perfeito e absorção equilibrada, permitindo melhor deslizamento na impressora evitando desperdício de tinta. Papel impermeável, contendo 500 folhas cada resma, caixa com 10 resmas. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante. Produto com certificação ambiental FSC ou Cerflor, com selo e código de licença impressos na embalagem. Garantia de 99,99% não atolamento em impressoras.	CX	1115	CHAMEX	R\$ 216,52	R\$ 241.419,80
02	Papel Ofício A4 Colorido. Especificação: 210mmx297mm	PCT	500	CHAMEX	R\$ 5,68	R\$ 2.840,00
03	Papel Ofício A3. Especificação: Pct 297mmx420mm /75g/m2 20 lb 500folhas/pct	PCT	40	CHAMEX	R\$ 50,50	R\$ 2.020,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 246.279,80	
DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS						

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.

1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 1 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado, mediante o efetivo fornecimento, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pela administração.
- 3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.
- 3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.
- 3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
 $I = (TX/100)/365$
 $EM = I \times N \times VP$, onde:
I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
- 3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1 – Os serviços serão executados conforme os termos e prazos estabelecidos no termo de referência.
- 4.2 – Os serviços serão executados nos locais indicados pela administração e conforme constante do termo de referência.
- 4.3 – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução, ficando a mesma obrigada a substituir os serviços, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Administração

- 5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2. Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços;

End.: Praça J.J. Seabra, n° 172, 1° andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 2 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;

5.1.5. Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Fornecedora

5.2.1. Executar os fornecimentos solicitados nos termos exigidos neste termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

5.2.2. Efetuar o fornecimento dos bens nas quantidades solicitadas pela administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, salvo situação que exija pronto atendimento.

5.2.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

5.2.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos bens, bem como pelo seu descarregamento e devido acondicionamento, conforme orientações da administração.

5.2.5. Garantir a boa qualidade e procedência dos bens fornecidos, observando prazos de validade e condições de armazenamento, nos termos da legislação de consumo e ao estabelecido no termo de referência.

5.2.6. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.2.7. Substituir, no prazo máximo 03 (três) dias úteis, os bens que não se adequem as exigências do termo de referência e contrato.

5.2.8. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.

5.2.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.2.10. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

5.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

5.2.12. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2.13. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.

5.2.14. Agir com responsabilidade social e ambiental.

5.2.15. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.

5.2.16. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços seja prevista para data posterior à do seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
 - c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - não apresentar garantia ou não reforçá-la nas hipóteses contratuais e legais.
 - d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - g) dar causa à inexecução total do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 7.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 7.1 a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

End.: Praça J.J. Seabra, n.º 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 5 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, sendo que participarão todos os demais órgãos e secretarias da municipalidade, nos termos e limites legais.

10.3. São participantes os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças,
- b) Secretaria Municipal de Educação,
- c) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Laser
- d) Secretaria Municipal de Saúde,
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,
- f) Secretaria Municipal de Infraestrutura e
- g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.

10.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.4.2. A consulta de aceite do fornecedor será realizada pelo próprio órgão gerenciador.

10.4.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo fornecedor com os órgãos participantes

10.4.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:

- a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 6 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por **Selma Marques Rodrigues Bomfim** e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas pela Servidora **Cristiane Nascimento Da Cruz e demais fiscais**.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipaliade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos**.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 001/2024 e proposta da empresa, classificada em lote 01 no certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais n.º 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Jaguaquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaguaquara -BA, 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

MASKATE DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS E PAPELARIA E ARMARINHO
LTDA

CNPJ n.º 73.693.665/0001-00
Sr. Gracindo Lopes Medeiros Neto
CPF n.º 341.963.235-53
RG n.º 03622788-90 SSP/BA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM
CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Pryscilla Oliveira de Moura
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

End.: Praça J.J. Seabra, n.º 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 7 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IVANETE SANTOS COSTA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ERIVANIA SANTANA SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UELLINGTON SOUZA REIS
FISCAL DE CONTRATO



RESOLUÇÃO Nº 002, DE 19 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
JAGUAQUARA**



RESOLUÇÃO Nº 002, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e da Lei Municipal nº. 651, de 17 de junho de 2005, e posteriores modificações,

CONSIDERANDO a necessidade de criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017, Decreto Federal nº 9.603/2018 e Resolução nº 299/2019, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência;

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal em seu art. 227, e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o “sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os municípios desenvolvam “políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão”.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar danos causados às crianças e aos adolescentes vítimas de violência nas suas múltiplas naturezas, valorizando a sua palavra;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer articulação interinstitucional para uma efetiva proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes;

Rua Coronel Durval Matos. Número 226, Centro – Jaguaquara Bahia
Tel: 73 3534-2324 - cmdca.jaguaquara@hotmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
JAGUAQUARA**



RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRCPC), com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2º Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, considera-se:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica;

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (*bullying*) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que

Rua Coronel Durval Matos, Número 226, Centro – Jaguaquara Bahia

Tel: 73 3534-2324 - cmdca.jaguaquara@hotmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
JAGUAQUARA**



prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;

V - revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Considerando o atendimento intersetorial e encaminhamentos dos casos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) será composto pelos seguintes membros, titulares e respectivo suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Daiane Silva dos Santos Moraes

Suplente: Antônio Andrade dos Santos Neto

II - Secretaria Municipal de Educação

Titular: Raquel Araújo dos Santos

Suplente: Cristina Silva Lina

III - Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Tarcísio Barbosa

Suplente: Daniela das Neves Matos Portugal

IV - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Titular: Jailson Santana dos Santos

Suplente: Igor Michel Bastos

V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Nilzete Dantas Bastos

Suplente: Jucival da Costa Aprijio

VI - Conselho Tutelar

Titular: Emerson de Jesus Silva – *Suplente:* Sonia Maria Menezes Santos da Silva

X - Núcleo de Cidadania do Adolescente (NUCA)

Titular: Andressa Duarte Henes Pedroza

Suplente: Raylan Brito

§1º O período de mandato do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será de dois anos, prorrogáveis por igual período.

§2º Os membros do Comitê podem ser substituídos a qualquer momento, a critério do CMDCA ou da instituição que estão representando.

Art. 4º. O Comitê Municipal de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) deve atuar em estreita sintonia com o Conselho

Rua Coronel Durval Matos. Número 226, Centro – Jaguaquara Bahia

Tel: 73 3534-2324 - cmdca.jaguaquara@hotmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
JAGUAQUARA**



Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei 13.431/2017, do Decreto 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA), e tem como competências:

I - Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

II - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, com o intuito de erradicar todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

III – Fomentar a integração das múltiplas políticas e Planos Municipais relacionados à promoção, salvaguarda e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, com o propósito de expandir e fortalecer iniciativas interdisciplinares destinadas a combater todas as manifestações de violência direcionadas a esse público.

IV - Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes. Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

V - Acompanhar e supervisionar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em Buritirama.

Art. 5º. A atenção à saúde das crianças e dos adolescentes em situação de violência será realizada por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS, nos diversos níveis de atenção, englobando o acolhimento, o atendimento, o tratamento especializado, a notificação e o seguimento da rede.

Art. 6º. Na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:

I - acolher a criança ou o adolescente;

II - informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;

III - encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e

IV - comunicar o Conselho Tutelar.

Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

Art. 7º. Recebida a comunicação de que trata o art. 13 da Lei nº 13.431, de 2017, o Conselho Tutelar deverá efetuar o registro do atendimento realizado, do qual deverão constar as

Rua Coronel Durval Matos. Número 226, Centro – Jaguaquara Bahia
Tel: 73 3534-2324 - cmdca.jaguaquara@hotmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
JAGUAQUARA**



informações coletadas com o familiar ou o acompanhante da criança ou do adolescente e aquelas necessárias à aplicação da medida de proteção da criança ou do adolescente.

Art. 8º. Os profissionais envolvidos no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência primarão pela não revitimização da criança ou adolescente e darão preferência à abordagem de questionamentos mínimos e estritamente necessários ao atendimento.

Parágrafo único. Poderá ser coletada informação com outros profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, além de familiar ou acompanhante da criança ou do adolescente.

Art. 9º. O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência possui caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais da Prefeitura e Instituições do Sistema de Justiça. Contará com a participação das seguintes instâncias:

I - Instância de Coordenação: composta pela Coordenação Executiva, cujas funções serão apoiadas por meio de uma Secretaria Executiva;

II - Instâncias de proposição: com Comissões Intersetoriais Temáticas Permanentes, Comissões Intersetoriais e Grupos de Trabalhos.

III - Instância decisória máxima: Reuniões plenárias colegiadas

Art. 10. - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá por votação entre seus membros um coordenador e um vice coordenador para exercerem a Coordenação Executiva e responderem e representarem sempre que necessário o Comitê, exercendo mandato de 02 (dois) anos.

§1º O Coordenador será, em suas faltas e impedimentos substituído pelo Vice coordenador.

§2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas contará com uma Secretaria Executiva vinculada a Secretaria municipal de Assistência Social que terá a função de preparar as pautas e atas das reuniões para publicação, elaborar ofícios e outros documentos pertinentes, participar em reuniões de articulação intersetorial, organizar espaços e materiais para seminários, fóruns temáticos, entre outros, bem como preparar e organizar materiais para a formação dos membros do Comitê.

Art. 11. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência poderá formar comissões intersetoriais permanentes que possuem caráter propositivo sobre as temáticas e segmentos para as quais forem criadas.

§1º A estruturação do CMRPC deve contemplar a criação de pelo menos duas comissões intersetoriais permanentes:

a) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências física e psicológica contra crianças e adolescentes;

Rua Coronel Durval Matos. Número 226, Centro – Jaguaquara Bahia
Tel: 73 3534-2324 - cmdca.jaguaquara@hotmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
JAGUAQUARA**



b) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

§2º Estas comissões devem ser compostas por integrantes do CMRPC, podendo também contar com participação de técnicos e especialistas designados para tal finalidade.

§3º A coordenação das comissões intersetoriais deverá ser realizada por um dos membros oficiais do CMRPC.

§4º O tempo de mandato dos componentes e coordenação das comissões intersetoriais é de dois anos.

§5º Sempre que se fizer necessário, o CMRPC poderá criar comissões intersetoriais temporárias ad hoc, com tempo de mandato e composição adequadas às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

§6º As comissões intersetoriais ad hoc podem contar com integrantes das comissões permanentes e outros profissionais (especialistas), especialmente designados para tal finalidade.

§7º As comissões intersetoriais permanentes podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório, devendo ser explicitados objetivos/finalidade, atribuições específicas componentes, e tempo de funcionamentos claramente definidos.

§8º Os Grupos de Trabalho devem ser coordenados por integrantes oficiais do CMRPC e sua criação e a nomeação de seus integrantes efetivadas pela Coordenação Executiva do CMRPC.

Art. 12. As reuniões plenárias colegiadas do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão bimestralmente, obedecendo a um calendário anual aprovado no início do ano, e sempre que necessário pela Coordenação Executiva.

§1º. A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.

§2º. As reuniões do CMRPC, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.

§3º. As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do CMRPC e devem ser publicadas por meio eletrônico, no mais tardar, uma semana após a realização da reunião plenária

Art. 13. Os atos de gestão e governança do CMRPC são oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.

§1º. Os atos administrativos internos (ADI/ CMRPC) objetam, entre outros, os atos estruturação interna do Comitê como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.

§2º. As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolos de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.

Rua Coronel Durval Matos. Número 226, Centro – Jaguaquara Bahia
Tel: 73 3534-2324 - cmdca.jaguaquara@hotmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
JAGUAQUARA**



§3º. As normas técnicas serão encaminhadas aos Conselhos Municipais Setoriais, afim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 14. Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o CMRPC deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê, bem como o plano e o cronograma de trabalho. Por fim, serão definidas as competências da Coordenação Executiva e incorporadas ao regimento interno ou ato normativo que regulamentará o CMRPC, respeitando estritamente as competências estipuladas no Artigo 4º deste decreto.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia funcionamento da Secretaria Executiva do CMCPA.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaguaquara – Bahia, 18 de Março de 2024.

Jucival da Costa Aprijio
Presidente de CMDCA

Rua Coronel Durval Matos. Número 226, Centro – Jaguaquara Bahia
Tel: 73 3534-2324 - cmdca.jaguaquara@hotmail.com